



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO N.º 5.313/2017
DE: 27/12/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORARIO
DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município, que se apresenta de forma preocupante, situação esta também vivida pela grande maioria dos municípios brasileiros, em decorrência da atual situação política, administrativa e econômica do país;

CONSIDERANDO que compete à municipalidade organizar o serviço público, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento, devendo sempre observar as regras e princípios supracitados;

CONSIDERANDO a busca pela economicidade, presteza, celeridade e rendimento funcional na obtenção de resultados no atendimento ao interesse público, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que toda economia gerada traz benefícios ao município, colaborando assim com a melhoria da “saúde financeira” municipal;

CONSIDERANDO que é incumbência da Administração Pública estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como, as condições em que os mesmos desempenharão suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento nas áreas administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal:

§ 1º De **07h00 às 13h00**, nas seguintes Secretarias e setores:

I - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

II - Controladoria-Geral do Município - CGM;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- III - Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA;
- VI - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes - SEDUT;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA; e
- XII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT.

§ 2º Estão excluídos do horário fixado no parágrafo anterior os serviços executados pelas Secretarias que tem escalas de trabalho estabelecidas, bem como as Unidades Escolares, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

§ 3º As Secretarias Municipais que necessitem de horário especial, pela natureza dos serviços prestados, deverão encaminhar solicitação e justificativa ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise e providências.

Art. 2º Fica vedado o pagamento correspondente à concessão de jornada extraordinária e extensão de carga horária, exceto os casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal e após, encaminhados ao setor de recursos humanos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de **02 de janeiro de 2018**, revogando em especial o Decreto nº 4.982/2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.